



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000018E84000530027D200EC68014D60

## EMENDA ADITIVA

*Nos termos do artigo 162 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescente-se o seguinte artigo no Projeto de nº 2048/2020*

*Art. 4º Essa Lei não se aplica aos rituais e liturgias das religiões de matriz africana.*

### **Justificativa**

*É por óbvio que as/os vivenciadoras/es das tradições de matriz africana nem de longe consideram que suas práticas e ritualísticas de sacralização se confundem com maus tratos de animais, o que de certo modo poderiam tranquilizar-se ao entender que o respectivo Projeto de Lei nº 2048/2020 não interfere na rotina dos terreiros da cidade de Pelotas. Porém, a história recente mostrou que o racismo religioso contra as religiões de matriz africana é muito forte e persiste na nossa sociedade.*

*O racismo religioso faz com que, ainda hoje, seja necessário nos certificarmos de que os dispositivos de Estados não possam ser usados, futuramente, para promover o ódio e a perseguição religiosa. Como sabemos que a intenção do Projeto de Lei nº 2048/2020 não é constranger a liberdade de culto e de crença, conforme previsto artigo 5º, VI da Constituição Federal, estamos certos de que não haverá nenhuma dificuldade dos pares aprovarem a respectiva proposta de emenda parlamentar contemplando, assim, de fato, ambos interesses.*

Câmara Municipal de Pelotas, 6 de maio de 2020

---

FERNANDA PINTO MIRANDA  
Vereador

